



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 612/2023

CONCESSÃO, À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO, EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, PARA ATIVIDADE COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE, NO PARQUE DÉBORA PARO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ: sob nº 45.291.234/0001-73, apresentado neste ato pelo Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos, Senhor OSNY CEZAR PARO, brasileiro, casado, engenheiro civil, etc, através da **Comissão Permanente de Licitação**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA, pelo critério de maior oferta**, para Concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta até às **09:00 horas do dia 19/06/2024**, na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizada à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - Colina/SP.

1. OBJETO

1.2 - O presente Chamamento Público tem como objeto a Concessão à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município, conforme especificações constantes no termo de contrato em anexo.

2. DOS ESPAÇOS COMERCIAIS:

2.1 - Faz parte da concessão do uso transitório, o seguinte espaço comercial:
- quiosque em alvenaria, com sanitários anexos.

2.2 DA PROPOSTA/PERCENTUAL MÍNIMO:

2.2.1 – Será considerada a proposta com maior oferta para a concessão à entidade sem fins lucrativos, onde o valor inicial é de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais, por um período de 60 (sessenta) meses.

3. DOS INTERESSADOS / DA PARTICIPAÇÃO



3.1 - Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, as entidades sem fins lucrativos sediadas no município de Colina/SP, legalmente constituída.

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

4.1 – As entidades interessadas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, conforme o dia e horário especificados no preâmbulo deste edital:

4.1.1 - Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Social, ou Cópia da última alteração, devidamente registrada.

4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

4.1.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

4.1.5 - Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

4.1.6 - Prova de Regularidade com FGTS;

4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.8 - Declaração da empresa licitante assinada pelo responsável técnico que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações necessárias da execução dos serviços, objeto desta licitação.

4.1.9 - Declaração de que aceita e conhece as condições deste Edital.

4.2 - O envelope, contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA FINANCEIRA”:

5.1 - Conterà a proposta propriamente dita, expressos em algarismos e por extenso (R\$); apresentado em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas ou rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada com o nome completo do proponente e seu endereço, e demais condições para estrutura do evento.



5.1.1 - O valor total da proposta apresentada não poderá ser inferior ao estipulado no item **2.2.1** do presente Edital.

5.1.2 - As Propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

6.1 – A sessão de abertura dos envelopes e julgamento será pública, realizada no local indicado neste Edital, com participação dos interessados, lavrando-se a ata do evento.

6.2 – Primeiramente serão abertos os Envelopes de nº 01 “Documentação”, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelos presentes, na hipótese de inabilitação de algum dos proponentes, lhe será devolvido o Envelope de nº 02, sem que o mesmo seja violado.

6.2.1 - Em não havendo impugnações ou recursos, quanto ao conteúdo dos Envelopes nº 01, dar-se-á seguimento a sessão, com a abertura dos Envelopes de nº 02, contendo as “Propostas Financeiras”, as quais serão rubricadas e examinadas pelos interessados.

6.2.2. - Após a fase de Habilitação não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento.

6.3 – O critério de julgamento das “Propostas” será o de “**MAIOR OFERTA**”.

6.3.1 - Havendo divergências entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo.

6.3.2 - Serão desclassificadas as “Propostas” formuladas em desacordo às exigências e condições deste Edital.



6.3.3 - No caso de empate entre dois ou mais concorrentes, o desempate far-se-á por sorteio.

7 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1 - Qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, da seguinte forma:

7.1.1 - Serão digitados e devidamente fundamentados;

7.1.2 - Serão assinados pelo representante legal da proponente;

7.1.3 - Serão entregues no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Colina/SP.

7.2 - O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão;

7.3 - Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência será iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato, e vigorará por 60 (sessenta) meses, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 em sua redação atual.

9 DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

9.1 - O CONCESSIONÁRIO declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas previstas em lei;

9.2 - É de sua inteira responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal;

9.3 - É de inteira responsabilidade do Concessionário a observância e concordância com estabelecido neste Edital.

9.4 - Sem custos de locação dos espaços é de responsabilidade do concessionário a aquisição e organização de equipamentos, estrutura, recursos e materiais necessários para a execução do objeto do presente chamamento público.



9.5 - Responsabilizar-se pelo espaço concedido.

9.6 - A responsabilização do autorizado por qualquer dano que venha a causar no espaço autorizado realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

10 DAS SANÇÕES:

10.1 - O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará ao proponente licitante as sanções administrativas previstas no título IV do capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A administração recusará todo e qualquer serviço/objeto deste Chamamento Público que não atender às especificações deste Edital, ou sejam considerados inadequados pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

11.2 - A Concessionária responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando a Administração Municipal de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

11.3 - Os participantes desta chamada pública desde já declaram, sob a pena prevista no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21, não estarem declarados inidôneos por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso VIII do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.4 - A Administração Municipal, não se responsabiliza pelas propostas enviadas pelos Correios, Transportadoras, empresas de ônibus ou qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasadas ou violadas.

11.5 - Esta Chamada Pública poderá ser revogada, por interesse da Administração Municipal, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que por este motivo tenham os proponentes, direito à qualquer indenização.

11.6 - As dependências do Quiosque do Parque Débora Paro, objeto de licitação, está à disposição dos interessados, Av. Cel Antenor Junqueira Franco, s/nº, nesta cidade de Colina/SP.

11.7 - Os esclarecimentos e questionamentos, referentes ao Edital, deverão ser solicitados através de comunicação expressa, e serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - Colina/SP, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelos telefones (17) 3341-9444 e 3341-9448 - email:



licitacoes@colina.sp.gov.br e compras@colina.sp.gov.br, até o antepenúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta Comercial”. A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento para a apresentação da proposta.

11.8 - Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir litígios ou controvérsias advindas do presente procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9 - Afim de que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizada a Antônio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, no site www.colina.sp.gov.br, link licitações, e publicado em resumo na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Regional e Imprensa Local.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 05 de junho de 2024.

OSNY CEZAR PARO

Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos

Equipe de Apoio:

Leandro Pereira Gontijo de Abreu

Caio Cesar Felici

Eliezer Garcia



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

E

TERMO DE REFERÊNCIA

**Conforme Documento Elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, que
constam nos autos dos Processo nº 612/2023**

“em formato PDF”



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

Colina (SP), 19 de junho de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024.

PROCESSO Nº 612/2023.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital da Chamada Pública nº 004/2024 desta Prefeitura Municipal, para Concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município, tenho a oferecer:

- R\$ _____ (_____) mensais.
- Realização de no mínimo de 01 (um) evento esportivo, no período de 12 (doze) meses;
- Realização de no mínimo de 01 (um) evento cultural no período de 12 (doze) meses.

Aceitamos integralmente todas condições do edital.

Nome da Entidade:

Representante legal:

Endereço:



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A _____, para fins de participação na Chamada Pública nº 004/2024, Processo nº 612/2023, aberto pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Colina/SP, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA



ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO À ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO, À EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE,
PARA ATIVIDADE COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE, NO
PARQUE DÉBORA PARO, NESTE MUNICÍPIO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 612/2023

CONTRATO Nº _____/2024

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado e de outro lado instituição sem fins lucrativos _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto realizar a Concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para



atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município, pela **CONCESSIONÁRIA**, para uso do referido espaço à entidade sem fins lucrativos, com atividades voltadas ao esporte, cultura e lazer, a fim de que sejam respeitadas as finalidades do local e o interesse público.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência;
- b - o Edital da Chamada Pública nº 004/2024 e seus anexos;
- c - o projeto da CONCESSIONÁRIA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados

DO USO DOS ESPAÇOS

CLÁUSULA 2ª - O concede o uso do espaço objeto deste contrato à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta utilizá-los para exploração de atividade comercial de bar e lanchonete. E em contrapartida, a entidade deverá desenvolver atividades que apoiem e fortaleçam a comunidade local e adjacência; criar ações de democratização da cultura e das atividades esportivas e educativas no desenvolvimento social da comunidade local e dos bairros periféricos da cidade e organizar eventos culturais que valorizem as atividades esportivas e culturais da cidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 3ª – É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

- I - a realização de no mínimo de 01 (um) evento esportivo, no período de 12 (doze) meses;
- II – a realização de no mínimo de 01 (um) evento cultural no período de 12 (doze) meses.
- III - limpeza e manutenção do local
- IV - toda a responsabilidade de administração do quiosque será da entidade;



V – efetuar o pagamento de eventual infração administrativa de qualquer natureza lavrada em razão dos eventos objeto deste contrato

VI - responsabilizar-se-á pela segurança, bem como pelo regular funcionamento dos eventos que realizar, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade os eventuais danos ou direitos indenizatórios gerados por fatos ocorridos em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato.

DO VALOR DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 4ª - O valor da concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município, será de **R\$ _____** (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da concessão deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 5ª – Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses, incidirá o índice do IGP-M, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a assinatura do contrato, incidindo o reajuste do contrato no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

DA CONTRAPARTIDA



CLÁUSULA 6ª – Em contrapartida, à concessão do espaço objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** obrigará à , o cumprimento integral do previsto na cláusula 3º, Itens I, II e III, mediante a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas e ônus decorrentes do objeto deste Contrato, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade de funcionários, despesas de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

DO PRAZO

CLÁUSULA 7ª - O prazo de vigência será iniciado imediatamente após a assinatura do Contrato, e vigorará por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do mencionado local para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

CLÁUSULA 8ª - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;



d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 - Serão aplicadas a CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a - advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). f - multa:

I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para o ;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



8.10 – A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 - O deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13 - Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONCEDENTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com a CONCEDENTE.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CLÁUSULA 9ª – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c – indenizações e multas.

9.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 – PROCESSO Nº 612/2023, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

10.1 – Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



condições de habilitação exigidas na Chamada Pública.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 11^a - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CLÁUSULA 12^a - Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 13^a - Incumbirá a CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Colina/SP.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 14^a - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



14.2 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 – A CONCESSIONÁRIA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3 – Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONCESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4 – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONCEDENTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5 – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONCEDENTE.

14.6 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 15ª - Toda troca de informações e correspondências entre as partes **CONCEDENTES** deverá ocorrer de forma expressamente escrita, podendo ser feita por e-mail, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 16ª - A **CONCESSIONÁRIA**, para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados, agirá por si ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face à .

CLÁUSULA 17ª – A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir que a exerça a devida fiscalização que será realizada por servidor público municipal a fim de verificar se o contrato está sendo devidamente cumprido.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina (SP), _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG nº

2 - _____

Nome:

RG nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO:

CONTRATO: ____/2024

Objeto: Concessão, à entidade sem fins lucrativos do município, à exploração de quiosque, para atividade comercial de bar e lanchonete, no Parque Débora Paro, neste município.

ADVOGADOS: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764, Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090 e Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017
Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), __ de _____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) facultativo. indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.